



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Coordenadoria das Defensorias do Interior - CDI

PORTARIA N° 639 /2020

ESTABELECE AS SITUAÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA A SEREM ATENDIDAS DURANTE O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 75/2020, a qual estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o art. 1º, §º 1º, da Instrução Normativa nº 75/2020 estabelece que as situações do regime de urgência serão definidas pela CDI conforme planos de ação emergencial analisados com os Supervisores de cada Núcleo de atuação defensorial;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as situações em regime de urgência a serem atendidas durante o regime especial de trabalho pelas Defensorias Públicas do Interior, quais sejam:

I – no âmbito criminal: participação em audiências de custódia, impetração de habeas corpus, pedido de liberdade provisória, relaxamento e revogação de prisão, bem como de prisão domiciliar; pleitos urgentes que envolvam assistidos condenados com cumprimento integral da pena; assistidos necessitando de transferência por motivo de saúde/agressão; assistidos com possibilidade de progressão do regime fechado ao regime semiaberto; revogação de



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Coordenadoria das Defensorias do Interior - CDI

medidas protetivas; outras medidas de caráter urgente, a critério do Membro da Defensoria Pública;

II – no âmbito cível: impetração de habeas corpus e mandados de segurança, desde que a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção; ações que versem sobre o direito à saúde em caráter de urgência; pedidos de revogação da prisão civil; atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; medida cautelar ou antecipatória, de natureza cível, cuja demora possa resultar risco de morte ou dano irreparável; medidas protetivas de urgência previstas na Lei de nº 11.340/2006; medidas de urgência decorrentes do Estatuto da Criança e do Adolescente; outras medidas urgentes de natureza cível, a critério do Membro da Defensoria Pública.

Art. 2º. O atendimento nas hipóteses acima destacadas se dá sem prejuízo do atendimento nos casos considerados de risco de perecimento de direito, nos termos já dispostos no art. 1º, §º2º, da Instrução Normativa nº 75/2020, quais sejam:

I – demandas cujos prazos prespcionais se encerrarem durante o período de regime especial de trabalho;

II – casos de citação e intimação para cumprimento de prazos judiciais.

Art. 3º. As hipóteses elencadas não excluem outras apontadas pelas Supervisões dos Núcleos do Interior à CDI nos respectivos planos de ação.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pela CDI.

Art. 5º. O presente ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 17 de março de 2020.

Breno Vagner Bezerra Vicente

Coordenador das Defensorias do Interior